

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 016/2023/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/01943.**

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAL GRÁFICO (DESPESA DE CUSTEIO) AUTO TERMO COPIATIVO 2 VIAS, PAPEL TIMBRADO, CAPA DE PROCESSO CORES DIVERSAS, vigência do contrato 12 (doze) meses', no valor total de **R\$ 36.400,00** (Trinta Seis Mil e Quatrocentos Reais), conforme a autorização de compra nº 18674, Pág. 369-370.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será **MARIA LUIZA P DE MATOS**, inscrita no CNPJ n° **30.635.573/0001-52**, com sede na Rua Professor de Siqueira de Carvalho, n° 235, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá/MT, CEP:78.028-301.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR 005/GALM/2023, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área demandante destaca que;

A aquisição de materiais gráficos se faz necessária, visto que são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades de fiscalização dos setores de Fiscalização de Fauna e Flora, Fauna e Recursos Pesqueiros e de Licenciamento , em suas demandas e respectivas áreas de atuação, o Auto Termo Copiativo atende a demanda externa no atendimento as Federação de Pesca de Mato Grosso e as Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso, papel Timbrado atende aos setores da SEMA que emitem Licenciamento, sendo também documento de uso externo e as capas de processo é apenas uma garantia para termos contrato vigente do material, não podemos prever o futuro com a relação a problemas no sistema que inviabilizem o protocolo e a área de fiscalização e licenciamento no desempenho de suas atividades.

A aquisição propiciará melhor planejamento, economia e desempenho dos setores citados e público externo citados acima, que ainda fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de material com estoque baixo ou indisponíveis.

Como resultados esperados, págs. 16-17, o demandante informa que pretende:

O reabastecimento dos estoques da unidade de Almoxarifado da SEMA-MT, cuja reserva destes materiais encontra-se baixa, evitando assim a interrupção das atividades administrativas, de fiscalização e notificação desta secretária Cumprir as metas estabelecidas no PTA/2023 de disponibilização de materiais necessários para o bom desempenho das tarefas ambientais nos diferentes campos de atuação/competência dos setores da área finalística da SEMA.².

4 – Da Documentação







Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda. -DFD, págs. 02-03;
- Despacho nº 03892/2023/GSAAS/SEMA, pág. 04;
- Despacho nº 04398/2023/CAC/SEMA, pág.05
- Estudo Técnico Preliminar nº 002/2023, págs. 6-10;
- Despacho Nº 06418/2023/CAC/SEMA, pág. 11;
- Termo de Referência nº. 005//GALM/2023, págs. 12 -17;
- DESPACHO Nº 07032/2023/GSAAS/SEMA, autorização autoridade competente págs.18,19;
- Despacho nº 07432/2023/GSAE/SEMA; autorização do TR..pág,20;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 21-22;
- Planilha de Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 23;
- Pesquisa de Preços, págs. 24-154;
- Desentranhamento. Págs. 155 -178;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 07/2022, págs.179-182;
- Planilha de Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, págs.183-184;
- Desentranhamento. Págs. 185;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 186-187;
- Desentranhamento. Págs.188-208;
- Certidão de encerramento do volume 01. Pág,209
- Abertura do volume 02
- Mapa comparativo de preços SIAG Média Preço 001, págs. 211-212;
- CI Nº 02264/2023/GAQ/SEMASEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág.213-
- DESPACHO Nº 12030/2023/CAC/SEMA, definir a modalidade, solicitar o PED. Págs., 214-215;
- Pedido de Empenho nº27101.0002.23.00179- devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 216-217;
- Despacho nº 12166/2022/GAQ/SEMA Elaboração Edital, pág.218;
- Minuta Edital de Dispensa de Licitação nº 00/2023 assinado, págs.219-265;
- Desentranhamento; págs. 266-268
- E-mail MTI para análise e manifestação. Pág.269;
- E-mail de MTI solicitação de revisão e validação da minuta do edital, págs. 270-272;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 00/2023 assinado. Págs. 273-317;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 318-319;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 320;
- Divulgação da Consulta de Compra Direta no PNCP, págs.321-322;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória pág.; 323;
- Desentranhamento. Págs. 324-327;
- Descrição Requerimento de Empresário. Págs. 328-329;
- Procuração e RG dos responsáveis pela Empresa. Págs. 330-333;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ, pág.334;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, válida até 19/08/2023, pág.335;
- Desentranhamento págs.336-339
- Relatório de protocolo de compra direta pág.340;
- E-mail com proposta fornecedor, págs. 341-342
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Fazenda, válida até 22/05/2023., pág. 343;
- Certidão positiva com efeito negativo de débito gerais municipal, Cuiabá/MT, válida até 09 07/ 2023., pág.
 344.
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, válida até Certificado de Regularidade do FGTS CRF, 17/04/2023 a 16/05/2023, pág. 345-346;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, válida até 01/08/2023, pág. 347;
- Certidão Nada Consta para Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação extrajudicial, válida até 05/05/2023, págs. 348-349;
- Declaração Conjunta Fornecedor, pág. 350;







- Confirmação da proposta do fornecedor. Pág. 351;
- Consultas Inidôneas. Págs. 352 -365;
- Ata de Realização de Compra Direta com adjudicação. Págs.366-367;
- Descrição: Mapa de Apuração SIAG|.pág.368;
- Autorização de compra assinada. Págs.369-370;
- OJN 008.CPPGE. 2023.págs. 371-372;
- Parecer Jurídico Referencial e Minuta de Contrato.págs.373-475;
- Declaração de Fracionamento. Pag.476;
- Encerrou volume 02 do processo em epígrafe. Pág.477;
- Abertura de volume 03;
- Desentranhamento. Pág.479-484;
- Desentranhamento.pág.485-489:

5 - Da Fundamentação Legal - Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela

Particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la". Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da 'Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)







Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de (Vigência)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1° Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3		
DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO	
inciso II do caput do art. 75	R\$ R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).	

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de R\$ 36.400,00, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "compra direta", é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

> Art. 150. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que foi realizada 01 (uma) publicação no portal de Compra Direta Eletrônica do SIAG no dia 03/05/2023, conforme consta da pág. 318, com prazo para fechamento em 09/05/2023. Na apuração do presente processo no sistema, conforme se verifica no histórico de lances, 05 (cinco) empresas enviaram seus lances, conforme pág. 323.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MARIA LUIZA P DE MATOS	36.400,00
2	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	42.980,00
3	MARCELO NOBRE MACEDO-ME	43.500,00
4	GLOBAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA	49.945,00
5	VALLE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E MOBILIÁRIO LTDA	100.780,00

A empresa que ofertou o menor lance, ofereceu o valor de R\$ 37.900,00 (Trinta e Sete Mil e Novecentos Reais) e apresentou a documentação de habilitação de acordo com o edital, sendo assim, a proposta foi adjudicada, conforme ata de realização da compra direta eletrônica de pág. 366/367.







Considerando o disposto no § 3°, art. 90, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, como a empresa que ofereceu lance participou da pesquisa de preços para a formação do preço de referência para a contratação, págs. 24/45 e o valor ofertado quando na Consulta de Compra Direta no SIAG foi acima do informado na pesquisa, foi enviado e-mail e registrado no Sistema SIAG solicitação de negociação com a empresa, para atender ao disposto no decreto 1.525/2022.

A empresa retornou positivamente, adequando seu lance para o valor de **R\$ 36.400,00** (Trinta Seis Mil e Quatrocentos Reais), mesmo preço informado na pesquisa de preços, conforme consta do relatório de protocolo de compra direta de pág. 340.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 18674 que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, pág. 369/370.

7 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 148º do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que "o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem", dentre outros:

II - Razão de escolha do contratado;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 318.

Assim a razão da escolha do fornecedor se deu pelo menor preço ofertado, apurado pelo sistema, conforme o mapa de apuração do SIAG, pág. 368.

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos da habilitação, foi feita a análise da documentação solicitada, chegando-se à conclusão de que o licitante participante atende aos requisitos do edital.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 1 desta justificativa.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria no processo nº SEMA-PRO-2023/01943.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

(assinatura eletrônica no rodapé) **Selma Maria da Costa**

Assessora Jurídica GAQ/CAC/SAAS SEMA-MT (assinatura eletrônica no rodapé)

Zeliana P. P. MirandaGerente de Gestão de Aquisições em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



